



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - FMS
PROCESSO Nº 03/2025 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 - FMS

Conforme disposições do inciso I e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho /PE, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

Contratação de serviço de Gestão de Ponto eletrônico com Implantação do Sistema Web com registros em nuvem virtual, disponibilização de licença de software, disponibilização dos equipamentos em comodato, cadastramento dos servidores, instalação dos equipamentos, manutenção e suporte técnico e treinamento, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Conselho/PE.

1.1) Local: Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Conselho/PE, situada a Rua Vidal de Negreiros, 43 Centro Bom Conselho/PE.

1.2) Prazo: O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios, que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

1.3) Fiscalização e responsável pelo contrato: Ana Nery Rabelo dos Santos.

1.4) Justificativa: Os serviços a serem contratados são essenciais para manutenção dos serviços do Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho/PE.

2) MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já





apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho/PE.

A Secretaria de Saúde do município de Bom Conselho realizou estudo e obteve os valores médios e fez também a coleta de preços em diversos meios para obtenção de preço máximo admitido, conforme especificação do objeto abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. MAX ADM MENSAL	V. TOTAL PARA O ANO
01	Fornecimento de Registrador de Eletrônico de Ponto em Comodato. Fornecimento de Software de Gestão de Ponto Web Mobile. Serviço de Consultoria e Suporte Online em horário comercial.	Und.	25 pontos 12 meses	5.000,00	60.000,00

3) SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Propostas comerciais e/ou dúvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: bom.conselho.fms@gmail.com. ou através do telefone (87) 3771-4706 ou ainda no endereço Rua Vidal de Negreiros, 43 Centro – Bom Conselho/PE, sede da Secretaria de Saúde, sala da Comissão de Contratação.

A ADMINISTRAÇÃO RECEBERÁ PROPOSTAS ATÉ ÀS 13:00HS DO DIA 29/08/2025. Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que a Administração garanta o andamento do processo de contratação.

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

A Secretaria Municipal de Saúde de Bom Conselho/PE, diante da necessidade de aprimorar os mecanismos de controle da jornada de trabalho dos servidores públicos vinculados à pasta, propõe a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de ponto eletrônico.**

O objeto da contratação compreende: **implantação de sistema web com registros em nuvem virtual, disponibilização de licença de software, cessão de equipamentos em regime de comodato, cadastramento dos servidores, instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e treinamento de pessoal.**





A medida se mostra necessária para garantir **maior transparência, eficiência administrativa e confiabilidade** no acompanhamento da frequência dos servidores, atendendo às exigências legais de controle de assiduidade, conforme os princípios da **eficiência, economicidade e publicidade** previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A adoção de **sistema eletrônico com registros em nuvem** representa avanço significativo em relação ao modelo manual, permitindo:

- Maior segurança na preservação dos dados funcionais;
- Redução de inconsistências e fraudes em registros de ponto;
- Facilidade de acesso remoto para gestores, promovendo **integração com outros sistemas administrativos**;
- Relatórios gerenciais automáticos, que possibilitam melhor tomada de decisão e maior eficiência na gestão da folha de pagamento.

Do ponto de vista jurídico, a contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que o valor global estimado para a execução dos serviços se enquadra no limite legal estabelecido para este tipo de contratação. Ressalta-se que, para tanto, foram adotadas as medidas de praxe, incluindo **pesquisa de preços de mercado**, de forma a comprovar a **compatibilidade dos valores** praticados com os orçamentos disponíveis, observando-se os princípios da **isonomia, economicidade e vantajosidade**.

Ademais, a presente contratação é **indispensável para o regular funcionamento das unidades de saúde municipais**, uma vez que a gestão de pessoal impacta diretamente na qualidade da prestação dos serviços à população usuária do **Sistema Único de Saúde (SUS)**.

Assim, diante da **relevância do objeto, da adequação ao interesse público, da conformidade legal e da vantajosidade da proposta obtida**, justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação, assegurando-se a eficiência administrativa e a transparência dos atos de gestão pública.

No caso da contratação em comento, é válido ressaltar que, além dos custos de um processo licitatório, estamos diante do caso da contratação de empresa para aquisição de equipamentos para atender às necessidades da secretaria de administração do município o que caracteriza uma necessidade que demanda urgência e sendo o valor global da contratação abaixo do permitido para a dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, optou-se por realizar a presente dispensa de licitação.

Não por isso o procedimento será menos burocrático ou não observará requisitos legais. Pelo contrário, o valor da contratação que visa a administração impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.





PREFEITURA DE
BOM CONSELHO
Construindo uma nova história



www.bomconselho.pe.gov.br

Bom Conselho, 25 de agosto de 2025.

NEURIVALDO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO
Comissão de Contratação



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250828092055.pdf>
assinado por: idUser 477